



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**

**Conselho Diretor da Fundação**

**Unidade de Auditoria Interna**

**AÇÃO DE AVALIAÇÃO REFERENTE À:**

# **INGRESSO POR COTAS SOCIAIS**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº. 02/2022**



“A Unidade de Auditoria Interna (Audin) da Universidade Federal de Pelotas (UFPel) é órgão técnico de avaliação e de consultoria e tem a *finalidade de contribuir*, de forma independente e objetiva, *com o aprimoramento da gestão e o alcance dos objetivos institucionais*” – art. 1º, Regimento da Auditoria Interna (Resolução do Conselho Universitário da UFPel nº. 05, de 24 de abril de 2019).

## APRESENTAÇÃO

Este documento apresenta o Relatório de Auditoria nº. 02/2022, resultado de ação de avaliação executada por equipe de auditores da UFPeL, referente ao “Ingresso por Cotas Sociais”.

Divide-se em **SEIS SEÇÕES**:

### 1ª SEÇÃO

#### Sumário

Apresentação do rol das seções/capítulos e respectiva localização no Relatório.

### 2ª SEÇÃO

#### Resumo da Ação de Avaliação

Descreve resumidamente os principais dados da ação de avaliação realizada, identificando a unidade auditada, o que se avaliou, o porquê da realização da avaliação, as constatações e as recomendações emitidas.

### 3ª SEÇÃO

#### Capítulo 01. Introdução

Informações preliminares sobre a ação de avaliação.

### 4ª SEÇÃO

#### Capítulo 02. Planejamento e Execução da Ação de Avaliação

Relata como se deu as duas primeiras fases da auditoria (planejamento e execução).

### 5ª SEÇÃO

#### Capítulo 03. Resultados dos Exames (Constatações de Auditoria) e Recomendações

Discorre sobre as constatações, descrição dos fatos e fundamentos, recomendações, manifestação da unidade auditada e a análise da Audin.

### 6ª SEÇÃO

#### Capítulo 4. Conclusão

Apresenta a opinião da equipe de auditoria sobre o objeto auditado.



## SUMÁRIO

RESUMO DA AÇÃO DE AVALIAÇÃO .....	04
1. INTRODUÇÃO.....	05
2. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DA AÇÃO DE AVALIAÇÃO.....	05
3. CONSTATAÇÕES DE AUDITORIA E RECOMENDAÇÕES .....	07
3.1. CONSTATAÇÃO 01 .....	07
3.1.1. Descrição do Fato e Critério .....	07
3.1.2. Recomendação 01 .....	08
3.2. CONSTATAÇÃO 02 .....	08
3.2.1. Descrição do Fato e Critério .....	08
3.2.2. Recomendação 02 .....	09
3.3. CONSTATAÇÃO 03 .....	09
3.3.1. Descrição do Fato e Critério .....	09
3.3.2. Recomendação 03 .....	10
3.4. CONSTATAÇÃO 04 .....	10
3.4.1. Descrição do Fato e Critério .....	10
3.4.2. Recomendação 04 .....	12
3.4.3. Recomendação 05 .....	12
3.4.4. Recomendação 06 .....	12
3.4.5. Recomendação 07 .....	12
3.4.6. Recomendação 08 .....	12
3.5. RESPOSTA DA UNIDADE AUDITADA .....	13
3.6. ANÁLISE DA RESPOSTA PELA AUDIN .....	13
4. CONCLUSÃO.....	13

## RESUMO DA AÇÃO DE AVALIAÇÃO

### O quê?

O trabalho realizado consistiu em avaliar as estruturas da governança, o estágio da implementação da gestão de riscos e a eficiência e a eficácia dos controles internos, relacionados ao processo de ingresso de alunos por cotas sociais.

### Por quê?

Esse trabalho de avaliação foi realizado porque está previsto no Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna do ano de 2022 (PAINT/22)<sup>1</sup>, aprovado pelo Conselho Diretor da Fundação (CONDIR) e pela Controladoria Geral da União (CGU).

### Onde?

Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE.

### Como está?

Após o levantamento de informações, a aplicação de técnicas de auditoria e o cruzamento de dados, as constatações desta avaliação, que se baseiam em evidências constantes nos papéis de trabalho, se relacionaram à riscos e controles.

### O que fazer?

As recomendações resultantes do trabalho realizado constituem-se em: (1) elaborar mapeamento do processo de ingresso de alunos por cotas sociais; (2) implementar Gerenciamento de Riscos no processo de seleção por cotas sociais, nos moldes da IN MPU-CGU nº. 01/2016; (3) elaborar regramento interno único referente às diretrizes gerais sobre o processo de ingresso por cotas sociais; e (4) verificar a conveniência e a oportunidade de implementar sistema informatizado para o processo de ingresso por cotas sociais; de aumentar o quantitativo da equipe de trabalho da equipe que atua no processo de ingresso por cotas sociais; de promover capacitação e treinamento aos servidores que atuam no processo de ingresso por cotas sociais; de aplicar técnicas de ganho de tempo, tais como uso de formulários, aplicação de listas de verificações (checklist) e elaboração de manuais operacionais, referente ao processo de ingresso por cotas sociais; e de designar servidor (com atribuição única de staff/consultor) ou comissão (a critério da Administração), que fique responsável pelo mapeamento de processos, atualização de normativos, modernização da praxe administrativa e de processos e procedimentos da PRAE.

<sup>1</sup> Disponível em: <https://wp.ufpel.edu.br/audin/files/2022/01/Paint-2022-Final.pdf>. Acessado em: 06/12/2022.

## 1. INTRODUÇÃO

A Unidade de Auditoria Interna (Audin) da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL), com respaldo legal e regimental, apresenta Relatório de Auditoria (versão final) referente à “Seleção para Ingresso por Cotas Sociais”, conforme o Plano Anual de Auditoria Interna para o ano de 2022 (Paint/22), aprovado pelo Conselho Diretor da Fundação (Condir) e pela Controladoria Geral da União (CGU).

A abertura da auditoria deu-se através da emissão da Ordem de Serviço de nº. 03/2022<sup>2</sup>, emitida pela chefia da Audin, dando-se início aos trabalhos de avaliação. O cliente de auditoria consistiu na Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), que é a responsável pelo gerenciamento e execução do processo de seleção para ingresso por cotas sociais.

Ao concluir os trabalhos, foram efetuados apontamentos referentes à:

- 1) Ausência de mapeamento do processo finalizado referente ao ingresso por cotas sociais.
- 2) Ausência de Gerenciamento de Riscos referente ao processo de ingresso por cotas sociais.
- 3) Falta de regramento único aplicável aos processos de ingresso por cotas sociais.
- 4) Morosidade no processo de análise de ingresso por cotas sociais.

## 2. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DA AÇÃO DE AVALIAÇÃO

Após a emissão Ordem de Serviço, foram iniciados os trabalhos de planejamento da auditoria, a saber: levantamento de dados preliminares e pesquisa de regulamentação, jurisprudência e de boas práticas sobre a matéria. Após tais estudos iniciais, foi elaborado o Programa de Auditoria, aprovado pela chefia da Audin, e arquivado nos papéis de trabalho da Unidade.

Conforme a Ação 05 do Paint/2022, o objetivo geral consistiu em “Avaliar a governança, a gestão de riscos e os controles internos referentes à seleção para ingresso por cotas sociais”.

Dessa forma, os objetivos específicos ficaram delimitados em avaliar a governança, a gestão de riscos e os controles internos, incorporados nas perguntas macros:

- a) “A governança, relacionada à seleção para ingresso por cotas sociais, atende à política institucionalmente estabelecida?”;
- b) “Os riscos significativos, relacionados à seleção para ingresso por cotas sociais, são identificados, avaliados, administrados e controlados?”; e
- c) “Os controles internos, relacionados à seleção para ingresso por cotas sociais, são eficientes e eficazes?”.

Em que pese a governança ter sido prevista no Paint/2022, que foi aprovado pelo Condir, para ser analisada nesta avaliação, verificou-se que não há diretrizes sobre esse vértice estabelecidas institucionalmente aplicáveis à área avaliada. A Portaria UFPEL de nº 228, de

<sup>2</sup> Processo SEI nº: 23110.017008/2022-87 – Doc. 1700265.

08 de fevereiro de 2022<sup>3</sup>, que “dispõe sobre a criação da estrutura da governança no âmbito da Universidade Federal de Pelotas”, estabelece a competência do Comitê de Governança Institucional (CGI) para a definição de tais diretrizes e boas práticas (art. 5º e 8º) e não da PRAE – que é a área avaliada.

Assim, considerando que a competência para definição das estratégias de governança não é da PRAE, mas do CGI; que o Paint/2022 restringe esta ação somente naquela Pró-Reitoria; que há uma ação de avaliação específica a ser realizada sobre governança na UFPel (conforme Ação 01 do Paint/2022 direcionada à Reitoria); e que o Plano de Desenvolvimento Institucional vigente (PDI 2022-2026)<sup>4</sup> estabelece o prazo até dezembro de 2023 para a aprovação do Plano de Governança Institucional, deixou-se de emitir recomendação à área competente para a elaboração de diretrizes de governança para a PRA ou mesmo da elaboração do próprio Plano de Governança (art. 8º, II, g, Portaria UFPel 228/2022) e restringiu-se esta ação aos outros dois eixos supra citados (riscos e controles) resultando na limitação de escopo da presente ação.

Ainda, conforme o Programa de Auditoria, o objeto da ação consistiu em “processos de seleção de ingresso por cota social no ano de 2022”, a fim de efetuar análises com processos atuais. As amostras foram definidas durante a execução desta Ação de Avaliação. Os critérios utilizados foram: CF/88, Leis 9.784/99 e 14.129/21, Decreto 9.203/17, IN MP-CGU 01/16. Para a ação foram designadas uma auditora executora e um auditor supervisor (chefia da Audin).

A metodologia consistiu em: busca de critérios aplicáveis e de dados da Instituição sobre a temática; encaminhamento de solicitações de auditoria; análises dos dados; cruzamento das informações (comparação dos fatos com os critérios); emissão de constatações; busca de alternativas para a solução de eventuais constatações detectadas; realização de reuniões como a de abertura e a de busca conjunta de soluções; emissão de relatório.

Após a elaboração e aprovação do Programa de Auditoria, iniciou-se a fase de execução. Foi encaminhado o processo SEI 23110.017008/2022-87 à PRAE, informando da abertura da auditoria. Realizou-se reunião de abertura de auditoria com servidores da Audin e da referida Pró-Reitoria, na qual foi apresentada a equipe de auditoria e a ação de avaliação a ser desenvolvida (objetivo geral, escopo, metodologia, etapas, procedimentos e prazos de auditoria), bem como os clientes de auditoria apresentaram informações preliminares sobre o objeto de auditoria. Foram então enviadas solicitações de Auditoria, realizada análise dos dados, evidências e achados, com elaboração do Relatório enviado ao cliente de auditoria.

Por fim, de forma esquemática, as ações executadas nesta auditoria podem ser assim sintetizadas:

<sup>3</sup> Disponível em:

[https://sei.ufpel.edu.br/sei/publicacoes/controlador\\_publicacoes.php?acao=publicacao\\_visualizar&id\\_documento=1786609&id\\_orgao\\_publicacao=0](https://sei.ufpel.edu.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=1786609&id_orgao_publicacao=0). Acessado em: 06/12/2022.

<sup>4</sup> Disponível em: [https://wp.ufpel.edu.br/planejamentoufpel/files/2022/09/PROPLAN-CDIP\\_PDI-2022-2026\\_rev15-23SET22.pdf](https://wp.ufpel.edu.br/planejamentoufpel/files/2022/09/PROPLAN-CDIP_PDI-2022-2026_rev15-23SET22.pdf). Acessado em 06/12/2022.

Ação	Especificação da Ação	Emissor
01	Emissão da Ordem de Serviço	Audin
02	Programa de Auditoria	Audin
03	Comunicação de abertura de ação de avaliação	Audin
04	Reunião de Abertura de Auditoria	Audin/PRAE
05	Emissão de Solicitação de Auditoria (SA01)	Audin
06	Resposta a SA01	PRAE
07	Emissão de Solicitação de Auditoria (SA02)	Audin
08	Resposta a SA02	Progep
09	Aplicação de técnicas de análises de auditoria	Audin
10	Elaboração e revisão do Relatório Preliminar de Auditoria	Audin
11	Resposta da Unidade Auditada	PRAE
12	Elaboração e revisão do Relatório de Auditoria	Audin

**Quadro 01 – Resumo das principais ações desta auditoria**

Elaboração própria.

Fonte: Papéis de trabalho.

### 3. CONSTATAÇÕES DE AUDITORIA E RECOMENDAÇÕES

Considerando as análises efetuadas e as evidências (constantes nos papéis de trabalho arquivados e classificados na pasta digital da Unidade de Auditoria), foram identificadas constatações relacionadas à gestão de riscos e aos controles internos. Tais achados de auditoria estão individualizados e fundamentados abaixo, nos quais apresentam a descrição do fato e critério e a Recomendação; ao final há a Manifestação da Unidade Auditada e Análise da Audin.

#### 3.1. CONSTATAÇÃO 01

**Ausência de mapeamento do processo finalizado referente à ingresso por cotas sociais.**

##### 3.1.1. Descrição do Fato e Critério:

Na “SA01”, uma das solicitações foi “encaminhar o fluxograma/mapeamento do processo de seleção de ingresso por cotas sociais, se houver”. A resposta obtida, através do Memorando 62/2022/CIB/PRAE/REITORIA, foi: “Não temos um mapeamento/fluxograma elaborado que compreenda todo o processo de seleção socioeconômica. Temos, contudo, o mapeamento do processo de seleção como gostaríamos que fosse, após racionalização dos procedimentos realizada pela PRAE e pelo Escritório de Processos com vistas à criação de um Sistema de Seleção Socioeconômica pelo setor de TI da UFPel”.

Assim não há mapeamento do processo de seleção por cota social, que espelhe a realidade ou seja aplicável atualmente, que é a base para a implementação da Gestão de Riscos. A

Instrução Normativa MPU/CGU 01/2016<sup>5</sup> estabeleceu a obrigatoriedade da implementação da GR nos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, conforme art. 13. Essa IN estabelece as responsabilidades de implementação da GR, além da Alta Administração, também do Gestor da área, quando assim disciplina: “os gestores são os responsáveis pela avaliação dos riscos no âmbito das unidades, processos e atividades que lhes são afetos” – art. 16, § único.

### **3.1.2. Recomendação:**

#### **01) Elaborar mapeamento do processo de ingresso de alunos por cotas sociais.**

---

## **3.2. CONSTATAÇÃO 02**

### **Ausência de Gerenciamento de Riscos referente ao processo de ingresso por cotas sociais.**

#### **3.1.1. Descrição do Fato e Critério:**

Na “SA01”, um dos questionamentos feitos foi “descrever quais os principais riscos associados ao processo de seleção de ingresso por cotas sociais, bem como as ações/metodologias utilizadas para identificação, avaliação e mitigação desses riscos, se houver”.

Em resposta, através do Memorando 62/2022/CIB/PRAE/REITORIA, o cliente de auditoria respondeu que as principais fragilidades são: falta de regramento institucional para o ingresso por cotas sociais/socioeconômicas; escassez de servidores especializados no processo de seleção socioeconômica; e falta de sistema de gerenciamento de documentação e processos. Em nenhum momento a resposta informou que há Gerenciamento de Riscos nos moldes regulamentares atuais.

A obrigatoriedade da implementação de GR nos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal está prevista na IN MPU/CGU 01/2016 que estabelece em seu artigo 13:

Os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal deverão implementar, manter, monitorar e revisar o processo de gestão de riscos, compatível com sua missão e seus objetivos estratégicos, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Nesse sentido, cabe aqui lembrar o conceito de GR, conforme a IN, art. 2º, VII:

Processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização.

Em relação às responsabilidades de implementação do GR, a referida IN assim estabelece:

Os gestores são os responsáveis pela avaliação dos riscos no âmbito das unidades, processos e atividades que lhes são afetos. A alta administração deve avaliar os riscos no âmbito da organização, desenvolvendo uma visão de riscos de forma consolidada – art. 16, § único.

---

<sup>5</sup> Disponível em: [https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/21519355/do1-2016-05-11-instrucao-normativa-conjunta-n-1-de-10-de-maio-de-2016-21519197](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/21519355/do1-2016-05-11-instrucao-normativa-conjunta-n-1-de-10-de-maio-de-2016-21519197).

O dirigente máximo da organização é o principal responsável pelo estabelecimento da estratégia da organização e da estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo o estabelecimento, a manutenção, o monitoramento e o aperfeiçoamento dos controles internos da gestão – art. 19.

Trata-se, portanto, de responsabilidade concomitante. Assim, haja vista a inexistência de GR, como evidenciado, faz-se mister a sua implementação.

### **3.2.2. Recomendação:**

**02) Implementar Gerenciamento de Riscos no processo de seleção por cotas sociais, nos moldes da IN MPU-CGU nº. 01/2016.**

---

## **3.3. CONSTATAÇÃO 03**

**Falta de regramento único aplicável aos processos de ingresso por cotas sociais.**

### **3.3.1. Descrição do Fato e Critério:**

Na “SA01”, um dos questionamentos feitos foi “informar, encaminhando documentação comprobatória, quais os controles (normativos, regamentos internos, regimento, manuais, sistemas informatizados, planilhas, procedimentos e praxes, inclusive quanto à segregação de funções) existentes e que são aplicados ao processo de seleção de ingresso por cotas sociais, se houver.

Em resposta, através do Memorando 62/2022/CIB/PRAE/REITORIA, o cliente de auditoria aduziu que:

A seleção socioeconômica, na UFPel, não tem regramento de instância superior como COCEPE ou CONSUN. Desde a criação do sistema de seleção por cotas, as seleções são baseadas na publicação de editais que, eles próprios, regem o processo. Por conta disso, cada processo seletivo, em tese, possui seu regramento único. Para se visualizar este fenômeno, basta acessar qualquer edital de seleção socioeconômica com algum espaço de tempo entre publicação. Justamente por conta desta ausência de regramento da instituição, vimos ao longo dos últimos anos aperfeiçoando os editais divulgados e revendo alguns procedimentos, de tal forma que chegamos ao modelo presente, que estipula apenas duas fases de resultado e uma interposição de recurso, com uma lista diminuta de documentação (minimamente exigida pela Portaria Normativa n. 18/2012). Por outro lado, a ausência de regramento institucional traz certa insegurança na manutenção de critérios básicos ou de segurança para o ingressante, que, a cada ingresso, pode ser sujeitado a edital de seleção diferente, que pode, eventualmente, trazer prejuízo ao mesmo se, antes, fosse selecionado por um edital semelhante mais antigo.

Percebe-se, através dos editais publicados, que o processo de seleção por cotas passa por uma fase de maturação e de aperfeiçoamento, mas questões basilares sobre tal processo administrativo emitido por Conselho da UFPel concederia maior segurança jurídica, tanto para os servidores que atuam no processo, como para os beneficiários.

O estabelecimento de regamentos faz parte do sistema de controle interno da gestão, conforme IN MPU/CGU 01/2016, artigo 2º:

Controles internos da gestão: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores das organizações, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que, na consecução da missão da entidade, os seguintes objetivos gerais serão alcançados: a) execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações; b) cumprimento das obrigações de accountability; c) cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis; e d) salvaguarda dos recursos para evitar perdas, mau uso e danos. O estabelecimento de controles internos no âmbito da gestão pública visa essencialmente aumentar a probabilidade de que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados, de forma eficaz, eficiente, efetiva e econômica;

Nesse sentido, ainda o artigo 5º desta IN assim estabelece:

Os controles internos da gestão não devem ser implementados de forma circunstancial, mas como uma série de ações que permeiam as atividades da organização. Essas ações se dão em todas as operações da organização de modo contínuo, inerentes à maneira pela qual o gestor administra a organização.

De forma que o estabelecimento de controles, no caso, regramento básico sobre o processo de ingresso de alunos por cotas sociais, não deve ser estabelecido de forma circunstancial (ou em cada nova seleção), pois é recomendável que os editais de seleção se baseiem em um regramento mais geral, que promova os objetivos próprios dos controles internos da gestão.

### **3.3.2. Recomendação:**

**03) Elaborar regramento interno único referente às diretrizes gerais sobre o processo de ingresso por cotas sociais.**

---

## **3.4. CONSTATAÇÃO 04**

**Morosidade no processo de análise de ingresso por cotas sociais.**

### **3.4.1. Descrição do Fato e Critério:**

Conforme resposta a “SA01”, a unidade auditada reconheceu que, em relação ao tempo dos procedimentos, “tanto SISU quanto PAVE possuem prazos estipulados para as referidas seleções que não conseguem, no presente momento, ser atendidos pela PRAE”. E continua “Neste sentido, foram adotadas alterações de procedimento ao longo dos anos de 2020, 2021 e 2022 que, contudo, não alteraram substancialmente o cumprimento dos prazos fornecidos.

Verificou-se que, os controles, embora existam, não se baseiam na metodologia de gerenciamento de riscos e não são suficientes para o atingimento do objetivo do processo, principalmente tendo em vista o descumprimento de prazos estabelecidos. Há necessidade de aprimoramento e criação de controles capazes de promover aderência a diretrizes e normas legais. A relação custo x benefício dos controles internos atuais não é a ideal, haja

vista que o processo/procedimento de seleção por cotas sociais apresenta déficits operacionais, que acarretam morosidade e intempestividade de decisões.

Cabe ressaltar que nos anos de 2017 e em 2018, conforme os Relatórios de Auditoria de ns. 02/2017 e 03/2018, que trataram, respectivamente, sobre o Programa Bolsa Permanência<sup>6</sup> e Benefícios de Assistência Estudantil<sup>7</sup>, já havia sido identificado deficiências nos controles internos desta Pró-Reitoria que resultaram em morosidade processual.

O Relatório 02/2017, por exemplo, constatou, dentre outros aspectos, “insuficiência dos controles internos na Unidade, com ausência de formalização de processos e procedimentos e dificuldades operacionais” e “morosidade entre a apresentação do requerimento pelo interessado e a decisão sobre a concessão da bolsa”. Já o Relatório 03/2018 identificou a “necessidade de aprimorar os controles internos no âmbito da administração dos Programas de Benefícios Estudantis” e “morosidade do processo de seleção dos pedidos de benefícios estudantis”.

De forma que dificuldades em implementar controles mais eficazes e que sejam suficientes para promover celeridade nos processos são questões recorrentes na unidade avaliada; dificuldades essas que podem ser oriundas de ausência de tempo para planejamento para repensar o processo, uma vez que atuam sob forte demanda.

São necessários ajustes nos processos de seleção de alunos de ingresso por cotas sociais para promoção de maior celeridade, a fim de cumprir os princípios constitucionais da eficiência e eficácia administrativa – art. 37, CF/88. Cabe destacar que a lei que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública federal (art. 24) estabelece o prazo de cinco a, no máximo, dez dias (no caso de inexistir regulamentação específica) para a prática dos atos do responsável e do administrado – o que demonstra a importância dada à questão tempo processual.

O art. 10, da IN 01/2016, define o que se trata de operações eficientes e eficazes:

§ 2o As operações de um órgão ou entidade serão econômicas quando a aquisição dos insumos necessários se der na quantidade e qualidade adequadas, forem entregues no lugar certo e no momento preciso, ao custo mais baixo.

§ 3o As operações de um órgão ou entidade serão eficientes quando consumirem o mínimo de recursos para alcançar uma dada quantidade e qualidade de resultados, ou alcançarem o máximo de resultado com uma dada qualidade e quantidade de recursos empregados.

§ 4o As operações de um órgão ou entidade serão eficazes quando cumprirem objetivos imediatos, traduzidos em metas de produção ou de atendimento, de acordo com o estabelecido no planejamento das ações.

§ 5o As operações de um órgão ou entidade serão efetivas quando alcançarem os resultados pretendidos a médio e longo prazo, produzindo impacto positivo e resultando no cumprimento dos objetivos das organizações.

No caso avaliado, um dos motivos elencados para tal morosidade é ausência de um sistema de coleta, com organização prévia de documentos; assim as análises acabam sendo feitas de forma manual, sem suporte de tecnologia de informação. De fato, uma das técnicas

<sup>6</sup> Disponível em: <https://wp.ufpel.edu.br/audin/files/2018/04/Relat%C3%B3rio-de-Auditoria-02.2017.pdf>.

<sup>7</sup> Disponível em: [https://wp.ufpel.edu.br/audin/files/2019/05/Relat%C3%B3rio-Final-03.2018-Benef.-Estud-Proc.-Seletivo\\_para-publica%C3%A7%C3%A3o-1.pdf](https://wp.ufpel.edu.br/audin/files/2019/05/Relat%C3%B3rio-Final-03.2018-Benef.-Estud-Proc.-Seletivo_para-publica%C3%A7%C3%A3o-1.pdf).

administrativas modernas de ganho de tempo diz respeito à questão da tecnologia da informação.

Nesse aspecto, o art. 8º, da IN MP/CGU nº. 01/2016, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo federal, estabelece em seu art. 8º que os controles internos da gestão do órgão ou entidade devem ser desenhados e implementados em consonância com o princípio: “adequado suporte de tecnologia da informação para apoiar a implementação dos controles internos da gestão”.

Além disso, o quantitativo de servidores tem se mostrado insuficiente para o atendimento da demanda; atualmente a PRAE possui em seu quadro 10 assistente sociais, sendo que dois estão em afastamento, o que reduz ainda mais o quadro (atualmente em oito), conforme resposta da Progep à “SA02” (SEI 23110.048830/2022-90). A capacitação e treinamento dos colaboradores é outra ferramenta que o Gestor pode fazer uso para preparar a equipe ao trabalho mais padronizado.

A aplicação de técnicas de ganho de tempo, tais como uso de formulários, aplicação de listas de verificações (checklist) e elaboração de manuais operacionais, também são exemplos de controles internos que fomentam a eficiência e a eficácia administrativas. Por outro lado, ações de controle mais complexas e que são necessárias ao caso em tela (ações estas que vão desde mapeamento de processos, implantação do Gerenciamento de Riscos, atualização de normativos, criação de controles internos baseado nos riscos identificados, avaliados, controlados e monitorados, até modernização da praxe administrativa e de processos e procedimentos da PRAE), demandam ação especializada que tenha tempo suficiente para tal força tarefa.

As recomendações abaixo buscam auxiliar a unidade avaliada em encontrar soluções para a questão da implementação de controles que possam promover maior celeridade aos processos de análise de ingresso de alunos por cotas sociais.

#### **3.4.2. Recomendação:**

**04) Verificar a conveniência e a oportunidade em implementar sistema informatizado para o processo de ingresso por cotas sociais.**

**05) Verificar a conveniência e a oportunidade em aumentar o quantitativo da equipe de trabalho da equipe que atua no processo de ingresso por cotas sociais.**

**06) Verificar a conveniência e a oportunidade em promover capacitação e treinamento aos servidores que atuam no processo de ingresso por cotas sociais.**

**07) Verificar a conveniência e a oportunidade em aplicar técnicas de ganho de tempo, tais como: uso de formulários, aplicação de listas de verificações (checklist) e elaboração de manuais operacionais, referente ao processo de ingresso por cotas sociais.**

**08) Verificar a conveniência e oportunidade em designar servidor (com atribuição única de staff/consultor) ou comissão (a critério da Administração), que fique responsável pelo mapeamento de processos, atualização de normativos, modernização da praxe administrativa e de processos e procedimentos da PRAE.**

### 3.5. MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

A Unidade Auditada respondeu, em 24/04/2023, ao Relatório Preliminar através do Despacho PRAE 2143164 (SEI 23110.017008/2022-87), nos seguintes termos: "Recebemos o relatório final da AUDIN com as recomendações relevantes e pertinentes a todo o processo de seleção de ingresso por cotas. Ocorre que, precede informar, esta ação, ou seja, a análise de ingresso por cotas, não é mais desenvolvida na PRAE, tendo sido designada à PRE por determinação do COCEPE. Neste sentido, encaminho em anexo o documento expedido pelo Conselho 2143238. Ainda, agradeço o empenho da equipe e espero que possamos, em outras oportunidades, contar com o apoio da AUDIN."

### 3.6. ANÁLISE DA RESPOSTA PELA AUDIN

Considerando: o Despacho PRAE (2143164) que, respondendo ao Relatório Preliminar de Auditoria 02/2022, informou que "a análise de ingresso por cotas, não é mais desenvolvida na PRAE, tendo sido designada à PRE por determinação do COCEPE"; a Resolução COCEPE nº. 49/2023 que decidiu regulamentar a utilização do CadÚnico como forma de comprovação de renda para ingresso nas vagas por cotas sociais a partir de 01 de março de 2023, conforme processo SEI 23110.005028/2023-96; que esta Ação de Avaliação (constante no Paint/2022) previa trabalhos na Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) e tinha por objetivo geral "avaliar a governança, a gestão de riscos e os controles internos referentes à seleção para ingresso por cotas sociais"; que o cliente de auditoria não mais promove análise da seleção para ingresso por cotas sociais, com alteração do próprio processo em si (que passou a utilizar outros procedimentos e metodologias); entende-se que esta ação de auditoria, realizada na PRAE e que avaliou procedimentos não mais em uso, dá-se por encerrada, com perda de objeto das constatações e respectivas recomendações.

## 4. CONCLUSÃO

A ação de avaliação realizada verificou aspectos de governança, gestão de riscos e controles internos relacionados ao processo de seleção para ingresso por cotas sociais, conforme delimitação do Paint/2022.

Quanto às questões de auditoria propostas, as respostas obtidas foram:

a) *A governança, relacionada à seleção para ingresso por cotas sociais, atende à política institucionalmente estabelecida?* Prejudicada, em razão de que não há princípios previamente estabelecidos pelo Comitê de Governança Institucional (CGI) passíveis de serem aplicados na área avaliada, resultando em limitação de escopo.

b) *Os riscos significativos, relacionados à seleção para ingresso por cotas sociais, são identificados, avaliados, administrados e controlados?* Não há identificação dos riscos (e, por consequência, inexistência de avaliação, administração e controle dos mesmos), pois o processo de ingresso por cotas sociais necessita ser mapeado e os riscos formalmente estabelecidos, conforme Constatações 01 e 02.

c) *Os controles internos, relacionados à seleção para ingresso por cotas sociais, são eficientes e eficazes?* Parcialmente sim, mas os controles precisam ser melhor estabelecidos e implementados, conforme Constatações 03 e 04.

Assim, considerando os trabalhos desenvolvidos desde a etapa de planejamento até a fase de elaboração do Relatório, pode-se concluir que esta ação de avaliação seguiu o Programa de Auditoria aprovado, tendo em vista que os objetivos delineados para a auditoria foram cumpridos e as questões de auditoria possíveis de serem respondidas o foram com base nas evidências obtidas – tudo em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Destaca-se que o presente Relatório não possui o intuito de esgotar as possibilidades de inconsistências que possam existir na área auditada ou no processo, mas de subsidiar as decisões administrativas para fortalecer a governança, mitigar os riscos institucionais, aprimorar os controles internos, assessorando a gestão da UFPeL.

Por final, tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, encaminha-se o presente Relatório para ciência e manifestação da Pró-Reitora de Assuntos Estudantis.

Pelotas/RS, 28 de abril de 2023.